



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS POR ESCOPO

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CARPETO ACÚSTICO NA ÁREA ELEVADA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Contrato nº 06/2025

Dispensa nº 16/2025

Processo: 495/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 73.986.994/0001-30, com sede administrativa na Rua Rage Maluf, 61, Centro, Monte Mor, neste ato representada por seu Presidente, Vereador WEBERT DONIZETE CARVALHO, portador do RG. [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** e a EDILENE BRITO LISBOA no CNPJ nº 45.067.392/0001-44, com sede na Q QE 13 Conjunto C Nº 03 – Casa – Guará II – Brasília/DF, e , neste ato representada pela Senhora Edilene Brito Lisboa, portadora do R.G [REDACTED] D, residente e domiciliado na [REDACTED], doravante **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas correlatas, pelo Aviso de Contratação e respectivos Anexos da Dispensa nº 16/2025, que originou o presente instrumento, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos, e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e legislação em vigor.

O procedimento decorrente do processo administrativo nº 495/2025, está fundamentado no art. 75, II, da nova Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de carpete acústico na área elevada do plenário da Câmara Municipal de Monte Mor, conforme especificações, materiais, padrões técnicos, quantitativos e condições fixadas no Termo de Referência – Anexo I.

1.1 A execução seguirá o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2. O valor global do presente contrato importa em R\$ 18.898,00 (dezoito mil, oitocentos e noventa e oito reais), que será pago após entrega e aceite definitivo dos serviços pelo fiscal contratual.

[Handwritten signature] *Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br* *[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

2.1 No valor da contratação estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento e instalação, a saber: tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, EPIs, transporte, alimentação, alojamento, maquinários e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

2.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto até 25% do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Aviso de Contratação;
- b. O TR (Termo de Referência) e anexos;
- c. A Proposta do CONTRATADO;
- d. A Autorização da Contratação Direta;
- e. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.1 A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO**:

Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;

3.2 Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente do ambiente, de todos os materiais e acessórios necessários para a perfeita execução dos serviços e que conhece as condições de sua execução.

3.3 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.O prazo de vigência do contrato é de até 90 (noventa) dias, contado da sua divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), abrangendo o período necessário para a execução dos serviços, recebimento definitivo e demais providências administrativas decorrentes.

4.1 O prazo para execução dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

RJ Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

4.2 Por se tratar de contratação por escopo, caso o objeto não seja concluído no prazo previsto no instrumento contratual, o prazo de vigência prorrogará automaticamente, obedecidas as disposições do art. 111 da Lei 14.133/21.

4.3 Caso o objeto não seja concluído no prazo previsto por culpa do **CONTRATADO**, este será constituído em mora, e será aberto processo administrativo para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.4 O **CONTRATANTE** poderá optar pela extinção do contrato, e adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5. O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos e condições estipulados no Termo de Referência que é partes integrante deste instrumento.

5.1 Não será admitida alegação de desconhecimento das condições do local ou dos quantitativos, devendo o **CONTRATADO** ajustar previamente suas verificações antes da formalização da proposta.

5.2 Se forem constatadas divergências óbvias nas medições que deveriam ter sido identificadas na vistoria técnica prévia, a **CONTRATADA** responderá integralmente, sem gerar custos adicionais a **CONTRATANTE**.

5.3 O **CONTRATADO** se compromete a entregar o objeto contratual, concluído, dentro do prazo estabelecido.

5.4 Caso existir a paralisação dos serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao objeto contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

5.5 O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 24 horas da ocorrência.

5.6 O **CONTRATANTE** exercerá a gestão e a fiscalização do contrato, o qual realizará a fiscalização nos quesitos técnico, administrativo e legal, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

5.7 A sistemática de medição e pagamento será associada à execução da totalidade dos serviços.

5.8 A falta de funcionários e/ou equipamentos, ferramentas e materiais não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá o **CONTRATADO** das penalidades a que estará sujeito pelo não cumprimento das condições estabelecidas.



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

5.9 A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no projeto básico/TR, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

5.10 A comunicação entre as partes deverá ocorrer por escrito, sendo plenamente cabível o envio de mensagens eletrônicas via e-mail e WhatsApp, entre o fiscal ou gestor e o preposto do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7. O **CONTRATADO** deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à integridade das pessoas e preservação dos materiais e serviços.

7.1 Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar nos serviços materiais de primeira qualidade e pessoal competente e qualificado.

7.2 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do **CONTRATADO**, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

7.3 Os materiais que serão utilizados empregados na Câmara Municipal deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no TR Termo de Referência; às normas do Contratante; ABNT; recomendações dos fabricantes; normas e regulamentos cabíveis.

7.4 O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

7.5 Conforme disposto no TR, o **CONTRATADO** deverá garantir a viabilidade técnica e o adequado tratamento ao impacto ambiental, assim, o **CONTRATADO** deverá cumprir: a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados; a utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais; e promover e cumprir as regras de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após:

- Conclusão total dos serviços;

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- b. Aceite do fiscal;
- c. Apresentação da nota fiscal regular.

8.1 Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e atestados pelo fiscal do contrato e a emissão da Nota Fiscal ou da Fatura só será autorizada após o respectivo aceite.

8.2 No caso de supressão dos serviços, se o **CONTRATADO** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser resarcidos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

8.3 Havendo alteração contratual que aumente ou diminua os encargos do **CONTRATADO**, deve ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei nº 14.133/2021.

8.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

TX = percentual da taxa

8.5 Se a Nota Fiscal apresentar incorreção será devolvida à **CONTRATADA** para que seja efetuada a correção.

Neste caso o setor financeiro terá até 30 (trinta) dias após a regularização da Nota Fiscal, para efetuar o pagamento.

8.6 Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento serão fornecidas pelo setor financeiro da Câmara Municipal.

8.7 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo expresso na documentação apresentada no procedimento de contratação.



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

CLÁUSULA NONA – DA INAPLICABILIDADE DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9. Considerando que o presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de carpete acústico, classificado como serviço por escopo, com curto prazo de execução, declara-se inaplicável ao presente ajuste a previsão de reajuste, revisão ou repactuação de preços.

9.1 Tal dispensa se justifica pelo curto período de execução, insuficiente para gerar defasagem de valores, bem como pela natureza do objeto, que não se enquadra como serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 134, §1º, e do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Eventuais alterações contratuais de caráter econômico-financeiro somente serão admitidas nas hipóteses excepcionais previstas no art. 124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação formal de fato superveniente que altere a equação econômico-financeira inicial e autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o instrumento e documentos integrantes da contratação;
- b. realizar a fiscalização do contrato, através de servidor especialmente designado, o qual exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente contrato e em obediência aos dispositivos regulamentares cabíveis (Resoluções nº 04 e 07, ambas de 2024), bem como dispostos na Instrução Normativa nº 01/2024 "Regulamenta as atividades de acompanhamento e fiscalização contratual no âmbito da Câmara Municipal";
- c. realizar a gestão do contrato, através da autoridade competente, conforme disposto na Resolução nº 04, de 2024;
- d. o fiscal e o gestor do contrato manterão contato com o preposto do **CONTRATADO**, e se for necessário, promoverá reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços;
- e. promover as condições para a execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive, liberando a área antes da emissão da Ordem de Serviço;
- f. efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g. assegurar o acesso, às áreas envolvidas no objeto, às pessoas credenciadas pelo **CONTRATADO** para a execução dos serviços, prestando-lhes esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h. esclarecer as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;
- i. realizar vistorias nos trabalhos de campo verificando sua conformidade com as normas vigentes e o cumprimento de orientações técnicas e indicações de segurança;

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

- j. solicitar, quando for o caso, que o serviço seja refeito por inadequação ou vícios que apresentem;
- k. promoverá outras atividades compatíveis com a função.

10.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3 Nos termos dos §§ 4º e 5º, do art. 119, Resolução da Câmara Municipal de Monte Mor nº07/2024, os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Aviso, nos anexos e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4 O fiscal comunicará ao preposto do **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações; demolições; remoções; reconstruções; substituições e correções;

10.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo **CONTRATADO**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 60 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez (art. 618 do Código Civil) e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.8 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei 14.133, de 2021.

10.9 O **CONTRATANTE** zelará pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, aviso e anexos;

10.10 O Gestor do Contrato comunicará o **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

10.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.12 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar instalações/áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

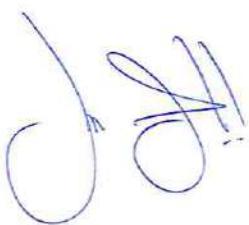
10.13 Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP).

10.14 O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a. assinar este Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da publicação da autorização de contratação;
- b. assinar em 3 (três) dias a Ordem de Serviço;
- c. cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação, respectivos anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- d. fornecer carpete, cola/adesivo, acessórios e matérias de instalação;
- e. alocar equipe qualificada;
- f. manter preposto durante a execução;
- g. apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;
- h. observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- i. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- j. responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- k. atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;
- l. responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato;


Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

- m. substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas e imediatamente, quaisquer partes dos serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades cabíveis;
- n. durante a vigência deste contrato, o **CONTRATADO** garante o perfeito fornecimento do material e ou execução dos serviços aqui contratado e se compromete a eliminar eventuais erros, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- o. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p. proteger o mobiliário e ambientes;
- q. executar os serviços objeto do projeto sem necessidade de interrupção total das atividades do legislativo;
- r. instruir os seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **CONTRATANTE**;
- s. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de contratação;
- t. aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
- u. comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços em partes ou no todo;
- v. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto;
- w. não contratar, durante a vigência do contrato cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou mesmo de servidores da Câmara Municipal de Monte Mor, nos termos do art. 48, parágrafo único, Lei 14.133/21;
- x. entregar juntamente com a nota fiscal da medição os documentos solicitados no TR ou Aviso de Contratação;
- y. entregar o objeto totalmente finalizado e limpo.

CLÁUSULA DOZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa exigida durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

- i. dentre outros especificados no aviso de contratação/edital ou TR.
 - 12.1 Serão aplicadas ao Contratado pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - a. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.5 a 14.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 14.1.2 a 14.1.4 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - d. **Multa**:
 1. moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia e comprovação de vínculo com o responsável técnico em qualquer das formas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através da Súmula 25;
- 12.2 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sujeitando neste caso ao pagamento de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro na extinção com as Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nas seguintes formas:

- a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de
- b. descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- c. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- d. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.3 O descumprimento, por parte do **CONTRATADO**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

13.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.5 A extinção por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções, as consequências dispostas no art. 139 da Lei 14.133/21.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10 Nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATANTE poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUARZO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis constantes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01.60.01 – Corpo Legislativo de Monte Mor
Classificação 01.031.0001.2304 – Manutenção da Unidade Câmara Municipal
Categoria 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

15. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

15.1 Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

15.2 Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

15.3 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICIDADE

18. O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência da Câmara Municipal de Monte Mor.

18.1 O extrato de contrato será divulgado no DOM (Diário Oficial do Município).

CLÁUSULA DEZENOVE - OUTRAS DISPOSIÇÕES

19. Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

19.1 Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

19.2 O CONTRATADO aceita também assinar o Termo de Ciência e Notificação (modelo TCESP) que trata de conhecimento sobre o encaminhamento das informações da contratação para AUDESP e que posteriormente será objeto de análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

19.3 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19.4 Caso o objeto contratual envolva a utilização de mão de obra e a Contratada se enquadre na hipótese prevista no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá observar, durante a execução deste ajuste, a reserva legal de cargos destinada a pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados, nos percentuais e condições estabelecidos na legislação vigente.

19.5 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovação do cumprimento da referida obrigação, quando aplicável.

19.6 O descumprimento das normas pertinentes, uma vez configurada a obrigatoriedade legal, sujeitará a Contratada às sanções previstas neste instrumento e na legislação correlata, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Monte Mor, 18 de dezembro de 2025.

Assinado Digitalmente Por: Beto
Carvalho
CPF: *****
Data: 18.12.2025



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
Webert Donizete Carvalho - Presidente
Contratante

45 067 392 EDILENE BRITO Assinado de forma digital por 45
LISBOA: [REDACTED] 067 392 EDILENE BRITO
[REDACTED] LISBOA [REDACTED]
Dados: 2025.12.18 16:41:59 -03'00'
EDILENE BRITO LISBOA
Edilene Brito Lisboa - Proprietária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: [REDACTED]

RG nº [REDACTED]

2ª _____
Nome: JAILSON GEOFANE RIBEIRO SILVA
RG nº [REDACTED]

Jailson Geovane Ribeiro Silva
Chefe de Gabinete

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br